

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº ____/ 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 271/2025

EMENTA: Modifica suprimindo o Inciso IV, do Artigo 3º do PL nº 271/2025 – Legislativo.

Onde lê-se:

Artigo 3º – Apreensão e Penalidades I – Animais encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos pela fiscalização municipal e encaminhados a um curral municipal ou espaço adequado.

II – O proprietário deverá pagar uma taxa de resgate para reaver o animal, cujo valor será fixado pelo Executivo.

III – Caso o proprietário não reclame o animal no prazo de 10 dias, o mesmo poderá ser doado, leiloado ou destinado a instituições de proteção animal.

IV – Se o animal solto causar acidente, o dono será responsabilizado por danos materiais e morais, podendo responder criminalmente em casos de ferimentos graves ou óbito.

V – Em caso de descumprimento, o proprietário estará sujeito a multa correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga por proprietários de animais de grande porte (bovinos, equinos, muares e outros), encontrados soltos nos logradouros públicos e rodovias do município.

a) Tem-se que, o valor de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para o presente exercício (ano de 2025), corresponde ao valor de R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme decreto nº 086/2024 de 26 de Dezembro de 2024.

VI - A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente à 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

Leia-se:

Artigo 3º – Apreensão e Penalidades I – Animais encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos pela fiscalização municipal e encaminhados a um curral municipal ou espaço adequado.

II – O proprietário deverá pagar uma taxa de resgate para reaver o animal, cujo valor será fixado pelo Executivo.

PODER
LEGISLATIVO

III – Caso o proprietário não reclame o animal no prazo de 10 dias, o mesmo poderá ser doado, leilado ou destinado a instituições de proteção animal.

IV – Em caso de descumprimento, o proprietário estará sujeito a multa correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga por proprietários de animais de grande porte (bovinos, equinos, muares e outros), encontrados soltos nos logradouros públicos e rodovias do município.

a) Tem-se que, o valor de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para o presente exercício (ano de 2025), corresponde ao valor de R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme decreto nº 086/2024 de 26 de Dezembro de 2024.

V- A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente à 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04 de Fevereiro de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

